CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000812/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016794/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.010949/2013-26
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.925.423/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO SALES LIMA;

E

SIND DAS INDS M ALIM P C B P C B D CONS ALIM CAR DER IMUN TR FR FRIOS CONG S CONG SORV CONC LIOF AF BAIXADA FLUMINE , CNPJ n. 31.960.727/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ODILON DE ALBUQUERQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas e Similares dos Municípios de Itaguaí e Seropédica**, com abrangência territorial em **Itaguaí/RJ e Seropédica/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os pisos salariais por função a partir de janeiro de 2013 conforme abaixo:
Padeiro, Confeiteiro, Forneiro e Mestrinho.....R$ 1.000,00
Demais Funções.....R$ 800,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2013, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, vigentes em

dezembro de 2012, serão reajustados pelo percentual de 10 % (dez por cento), correspondente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Garante-se ao empregado substituto, de valor salarial igual ao do substituído, desde que haja identidade de funções.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS

Fornecimento de comprovante de pagamento de salário com identificação da empresa, constando a remuneração com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras, descontos efetuados e o valor correspondente do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO, PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA OITAVA - ATRAZO NO PAGAMENTO DE SALARIO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL / DIA DO PANIFICADOR

As empresas concederão um abono salarial de R$ 70,00 (Setenta Reais), a todos os trabalhadores, desde que estejam empregados no dia 08 de julho de 2013 (Dia do Panificador), independente de ser trabalhado ou não, exceto os trabalhadores afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho. O pagamento do referido abono será efetuado até o quinto dia útil do mês de agosto de 2013.
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente abono, dado seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, parágrafo nono, e art. 22 da Lei 9.711/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas abrangidas por esta CCT, concederão uma gratificação de 10% (dez por cento) ao empregado que exercer, permanentemente, a função de caixa, a incidir sobre o salário base.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas representadas pelo SIMAPAN remunerarão com um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base, a todos os trabalhadores lotados nos setores de produção.
PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula as empresas que possuam laudo técnico que não caracterize a ocorrência de insalubridade.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, o beneficiário legal habilitado junto a Previdência Social fará jus a importância de 01 (um) salário mínimo vigente na data do falecimento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Fica assegurado o fornecimento de Café com Leite e Pão com manteiga sem qualquer custo para o trabalhador.

Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As empresas informarão, por escrito, ao empregado despedido os motivos de sua dispensa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupações (CBO).

Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO PRE APOSENTADORIA

Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquirir o direito a aposentadoria voluntária desde que trabalhe na empresa há pelo memos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ROUPAS DE TRABALHO

Fornecimento gratuito de uniforme desde que exigido seu uso pelo empregador.

Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos, odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou conveniado para fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

assegura-se o direito a ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Transformar em licença remunerada a dispensa do empregado estudante, em dias de provas escolares, coincidentes com horário da jornada de trabalho desde que pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovante escolar.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação do repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequencia deste.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO

As empresas obrigam-se a fornecer ao sindicato as seguintes informações:

a) Listagem mensal dos descontos de mensalidades, contribuições sindical e Assistencial, quando ocorrerem, discriminando nominalmente, os pagamentos efetuados ao sindicato e a relação de cargos;
b) todos os acidentes deverão ser comunicados imediatamente por cópia ao sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, mensalmente, em folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2013, inclusive sobre a folha do 13º salário, uma **contribuição assistencial**, pelo valor fixo de **R$ 13,00 (treze Reais)** por empregado, e recolhida até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao do desconto, mediante guia fornecida pelo sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente CCT deverão recolher ao Sindicato Patronal convenente, uma contribuição assistencial, conforme definido abaixo:

a) Empresas com até 49 empregados R$ 200,00 (Duzentos Reais);
b) Empresas com mais de 49 empregados R$ 400,00 (Quatrocentos Reais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores acima enunciados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, mediante boleto bancário nos seguintes vencimentos: 30/03/2013 e 31/05/2013.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica garantido o direito de oposição do trabalhador, manifestada individualmente perante o Sindicato profissional, até 10 (dez) dias após a efetivação do primeiro desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica garantido o direito de oposição do empregador, manifestada individualmente perante o Sindicato patronal, até 10 (dez) dias antes do primeiro vencimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE EMPREGOS

As empresas se comprometem a comunicar ao STINPAN as vagas a serem preenchidas em seus estabelecimentos, utilizando o serviço de colocação de mão de obra do sindicato representativo da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas preferencialmente no STINPAN, a fim de se evitar interpretações divergentes das clausulas e condições da presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá notificar o empregado do dia hora e local da homologação, assim como o Sindicato assistente se compromete a fornecer comprovante de comparecimento ao empregador no caso de ausência do empregado comprovadamente avisado da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas homologações feitas no sindicato dos empregados acima referido, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em CCT ou Acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenentes comprometem-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura desta Convenção, instituir Comissão de Conciliação Prévia no âmbito das categorias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas e Similares, abrangendo os Municipios de Itaguaí e Seropédica.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOLUÇAO DE CONFLITOS

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA, OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fixação de multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente de 10% (dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado ás normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROMISSO

As partes comprometen-se a cumprir a presente Convenção Coletiva em todos os seus termos e condições durante o prazo de vigência.

RONALDO SALES LIMA
Presidente
SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO

JOSE ODILON DE ALBUQUERQUE
Presidente
SIND DAS INDS M ALIM P C B P C B D CONS ALIM CAR DER IMUN TR FR FRIOS CONG S CONG SORV CONC LIOF AF BAIXADA FLUMINE